



CONTRATO N.º 1716/2022

TERMO DE CONTRATO 1716/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ARAPIRACA/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ABASTECIMENTO DE SUPRIMENTOS BÁSICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa **RUMO COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.668.687/0001-91, situada na Rua Trinta de Outubro, nº 170, Bairro: Centro, Arapiraca/AL e com seguinte endereço eletrônico agenciarumo@hotmail.com, representada por sua sócia administradora, Sra. **MÁRCIA FARAH**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 785.183.267-53;

INTERVENIÊNCIA: Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, neste ato representado pela Sra. **LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL.

As **CONTRANTES**, nos termos do Processo nº 726001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Aquisição de materiais gráficos, para abastecimento de suprimentos básicos para Secretaria Municipal de Saúde.



1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Item Arp	Quant.	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade De Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	17.250	Capa de processo papel 180 g, 310x460mm, impressão 1x0, na cor branca.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 1,73	R\$ 29.842,50
02	06	500	Receituário Médico, papel 75 g, 150x210mm, impressão 1x0.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	BLOCO	R\$ 9,34	R\$ 4.670,00
03	07	1.750	Autorização de procedimentos ambulatoriais – APAC 24 kg f9.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,19	R\$ 332,50
04	08	2.000	Boletim de doses aplicadas, f9, papel 75 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,17	R\$ 340,00
05	09	1.250	Caderneta de vacinação 60 kg – 18x7.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,23	R\$ 287,50
06	11	1.500	Cartão controle do hipertenso.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,21	R\$ 315,00
07	12	1.500	Cartão da mulher 20x21 papel 120kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,49	R\$ 735,00
08	13	1.500	Cartão de criança menina, color, f-6 papel 60 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,93	R\$ 1.395,00
09	14	1.500	Cartão de criança menino, color, f-6 papel 60 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,93	R\$ 1.395,00
10	15	1.500	Cartão de imunização – 15x10 60 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,23	R\$ 345,00
11	19	300	Declaração – 1ª via em papel offset 75 g e 2ª via em papel jornal, medindo: 155 x 210 mm, com logomarca do sus e	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, HELLYWLADI ALBUQUERQUE SANTOS e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/53DC-8BFC-0239-B65C> e informe o código 53DC-8BFC-0239-B65C



			da prefeitura. Bloco com 100 folhas. Modelo anexo.				
12	20	600	Envelope de ofício, papel 75g18x12.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,59	R\$ 354,00
13	21	2.250	Envelope família, f-9, papel 24k.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,77	R\$ 1.732,50
14	22	250	Envelope pequeno timbrado color f-18, papel 75 g.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,65	R\$ 162,50
15	23	2.500	Ficha ambulatorial de continuação, f-9, papel 60 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,36	R\$ 900,00
16	26	1.500	Ficha de acompanhamento do hipertenso f-9 papel 24 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,25	R\$ 375,00
17	27	250	Ficha de agravos de notificação, 2vias carbonadas f- 9 papel 24 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,25	R\$ 62,50
18	28	2.500	Ficha de atendimento de emergência 21x14 – 24 kg.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,15	R\$ 375,00
19	31	500	Ficha de encaminhamento, 1ª via em papel offset 75 g e 2ª via em papel jornal, medindo 155x210mm, bloco com 100 folhas, modelo anexo.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 3,59	R\$ 1.795,00
20	32	1.500	Ficha de evolução clínica – 24 kg f9.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,20	R\$ 300,00
21	33	1.000	Ficha de requisição de material papel 24 kg – f9.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,19	R\$ 190,00
22	37	3.750	Ficha de visita domiciliar frente/verso do ESUS – 24 kg f9.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,19	R\$ 712,50
23	38	2.000	Ficha gestante colorida, papel triplex 250 g.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, HELLYWLADI ALBUQUERQUE SANTOS e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/53DC-8BFC-0239-B65C> e informe o código 53DC-8BFC-0239-B65C





24	47	300	Panfletos color f-18, papel couchê 180 g.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,47	R\$ 141,00
25	55	250	Receituário de Controle Especial – 1ª via em papel offset 75g e 2ª via em papel jornal, medindo: 155 x 210 mm, com logomarca do SUS e da Prefeitura, bloco com 50 folhas. Modelo anexo.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	Bloco	R\$ 11,79	R\$ 2.947,50
26	59	750	Requisição de Exame Citopatológico 75kg – F9, F/V.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,19	R\$ 142,50
27	64	750	Requisição de Mamografia, papel 75g, 210x310mm, impressão 1x1.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,18	R\$ 135,00
28	73	1.750	Ficha Ambulatorial frente, papel offset 180g, 210x310mm, impressão 1x1.	Rumo Comércio e Serviços Gráficos Ltda	UNID.	R\$ 0,45	R\$ 787,50
TOTAL							R\$ 55.120,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do global deste Contrato é de **R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.00.00.0000.0040** – Material de Consumo, no valor de **R\$ 51.425,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**; **07.70.10.305.2040.6074** – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elemento de Despesa



3.3.90.30.00.00.00.0000.0040 – Material de Consumo, no valor de R\$ 3.695,00 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. 1 Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais, firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste TR e desde que mantida situação habilitatória regular.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

5.7. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

5.8. Não serão pagos os fornecimentos em desacordo com as especificações que integram.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A CONTRANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

8.2. Para fornecimento dos produtos, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específica a critério da Administração.

8.3. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de fornecimento, emitido pelo Fiscal do Contrato, e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Administração Municipal.

8.4. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

8.5. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

8.6. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

8.7. As Condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determinada a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

8.8. Os produtos dispensáveis de apresentação de amostras, deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no termo de referência do edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

8.9. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamento, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, a contar da data de entrega dos mesmos no município.

8.10. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto.

8.11. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo de Referência e da Licitação;



8.12. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

8.13. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele (s) que não satisfizer (em) à especificação exigida ser (ão) devolvido (s), à contratada.

8.14. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, ou às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

8.15. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.16. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8.17. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.18. Os produtos solicitados deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Fornecimento, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 02(dois) dias úteis para aceitar os materiais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

9.1. Emitir empenho;

9.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do Contrato resultante deste TR, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante deste TR através do fiscal desta avença;



- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 9.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 9.8. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 9.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.10. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 9.11. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no TR e na legislação pertinente:

- 10.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas;
- 10.2. Oferecer os produtos com garantia;
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 10.4. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Contrato (ou instrumento equivalente) e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- 10.5. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 10.6. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 10.7. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.8. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.9. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.10. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;



- 10.11.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- 10.12.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- 10.13.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 10.14.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda e terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 10.15.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste TR;
- 10.16.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 10.17.** Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salário, seguros acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 10.19.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 10.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.21.** Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 10.22.** Assinar o contrato resultante deste TR, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 11.1.1** Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- 11.1.2** multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3** multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- 11.1.4** multa de até 5% (cinco por cento)



11.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois), de participação em licitação e contratação com este Município;

11.1.6 declaração de inidoneidade, que impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

11.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista do subitem **11.1.6**;

11.2.2 Não apresentação da situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem **11.1.3** (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

11.2.3 Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração: aplicação da sanção prevista no subitem **11.1.1**;

11.2.4 Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem **11.1.2** (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

11.2.5 Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir a convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem **11.1.2** (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

11.2.6 Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem **11.1.4** (calculada sobre o valor do contrato);

11.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplando nas hipóteses anteriores, a Administração procederá da proporcionalidade;

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no **11.2**, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5 A critério deste Município, nos termos do art. 87. § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **11.1**, a sanção prevista no subitem **11.1.5** ou no subitem **11.1.6** poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens **11.1.2** a **11.1.4**;



11.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de arrecadação pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;

11.7 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL, o qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. Os materiais gráficos, para os fins de que trata este Contrato, deverá está em conformidade com o especificado na proposta de preço apresentada e deverá ser compatíveis com as especificações contidas no TR, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo Fiscal do Contrato;

12.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de impressão ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

12.3. Os materiais deverão possuir excelente acabamento e a contratada será obrigada a solucionar todo e qualquer problema de ajuste com defeito, além de apresentar amostras ou modelos antes de confeccioná-los;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

13.2. Os produtos dispensáveis de apresentação de amostras, deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no termo de referência do edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303 – 749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;



- 14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL

- 18.1.** Os itens deste Contrato, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Secretaria solicitante;
- 18.2.** Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 18.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;
- 18.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 18.5.** O fiscal do contrato será o servidor: Hellywladí Albuquerque Santos, matrícula: 129085 o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 18.6.** Emitir Ordem de Fornecimento;
- 18.7.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;



- 18.8.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega dos Materiais Médicos, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 18.9.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento na entrega dos materiais;
- 18.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do objeto do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Arapiraca/AL para dirimir os litígios que decorrem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

MÁRCIA FARAH
RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CONTRATADA

HELLYWLADI ALBUQUERQUE SANTOS
GESTOR

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA, HELLYWLADI ALBUQUERQUE SANTOS e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/53DC-8BFC-0239-B65C> e informe o código 53DC-8BFC-0239-B65C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53DC-8BFC-0239-B65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA (CPF 494.XXX.XXX-87) em 24/11/2022 09:47:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELLYWLADI ALBUQUERQUE SANTOS (CPF 078.XXX.XXX-06) em 24/11/2022 10:57:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 02/12/2022 22:27:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/53DC-8BFC-0239-B65C>